

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	IDENTIFICAÇÃO	DATA	FOLHA
		AE-022 / REITORIA / 99	16 / 8 / 99	01 / 01

REGULA A REALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM IMÓVEIS INTEGRANTES DE HERANÇAS JACENTES, ADMINISTRADOS PELA UERJ

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Esta portaria regula a realização de obras e serviços de manutenção em imóveis, integrantes de heranças jacentes, administrados pela UERJ.

Art. 2º - A realização de obras de reforma ou serviços, ora regulamentada, dependerá de prévia e expressa autorização da Reitoria da UERJ, independentemente da autorização judicial, quando necessária.

Parágrafo Único - Independência de autorização expressa e prévia da Reitoria a realização de obras e serviços que não excedam o valor de 20 salários mínimos vigentes.

Art. 3º - Os recursos a serem utilizados para a finalidade objeto desta portaria deverão ser preferencialmente oriundos da própria herança jacente, salvo determinação expressa da Reitoria para utilização de outra fonte de recursos.

Art. 4º - Constatada a necessidade de obras ou serviços, cabe ao DEPAT realizar vistoria circunstanciada no imóvel, formalizando processo administrativo a ser encaminhado ao Departamento de Projetos da Prefeitura dos Campi, DEPRO.

Parágrafo Único - No caso de pequenos reparos, cujo valor não exceda vinte salários mínimos, será dispensado o encaminhamento ao DEPRO.

Art. 5º - Cabe ao DEPRO a elaboração do projeto e do orçamento detalhado dos custos de execução, bem como a fiscalização da obra de acordo com o AEDA 002/Reitoria/96.

Art. 6º - O DEPRO poderá, sob sua responsabilidade, autorizar a contratação da elaboração do projeto, bem como a execução das obras e serviços com terceiros até o valor limite de R\$ 150.000,00, sendo, porém, indelegável a fiscalização da obra ou serviço.

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	IDENTIFICAÇÃO	DATA	FOLHA
		AE- 022/ REITORIA / 99	16/8 /99	01 /02

§ 1º - No caso de contratação, cabe ao DEPAT obter no mínimo três orçamentos de empresas idôneas técnica e financeiramente, escolher um dos orçamentos com justificativa e encaminhar o processo ao DEPRO para ratificação da escolha à luz de análise da capacidade técnica da empresa, observado o cadastro mantido pelo DIEFI, e dos custos da obra.

§ 2º - É vedada a participação de servidor efetivo do quadro de pessoal da UERJ, ou de ocupante de cargo em comissão do mesmo quadro, bem como de seus cônjuges, companheiros, parentes e afins até o segundo grau, na realização de projetos, obras e serviços desta Provimento, em qualquer de suas etapas.

§ 3º - Aplica-se a vedação acima aos servidores contratados a qualquer título.

§ 4º - A nova contratação de uma mesma empresa somente poderá ser feita após, pelo menos, dois eventos com empresas distintas.

Art. 7º - Cabe ao DEPAT promover as medidas necessárias à contratação das obras ou serviços, mediante aprovação do respectivo contrato pela DIJUR.

Art. 8º - Caso o orçamento da obra exceda o valor referido no art. 6º o processo será encaminhado à COPELI e deverá seguir os trâmites da Lei de Licitações vigente.

Art. 9º - Cabe ao DEPRO a fiscalização da obra e a correspondente liberação de faturas para pagamento.

Art. 10 - Cabe ao DEPAT fazer a prestação de contas administrativa e judicialmente.

Art. 11 - Obras e serviços de manutenção em imóveis administrados pela UERJ, já incorporados ao seu patrimônio serão executados conforme regulamentado pela UERJ e de acordo com a Lei de Licitações vigente.

Art. 12 - Este Ato Executivo entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

UERJ, em 16 de agosto de 1999.


ANTONIO CELSO ALVES PEREIRA
Reitor